



PROCESSO Nº : 26093/2015
PRINCIPAL : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2015
INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
GESTOR : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA
EQUIPE TÉCNICA : CARLOS EDUARDO AMORIM FRANÇA
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Em atendimento ao despacho do Gabinete de Vossa Excelência (documento digital n. 92453/2016), apresenta-se informação complementar acerca do cálculo do limite do gasto com pessoal atualizado, o qual deverá substituir a informação constante no item 3.8 do relatório de auditoria das contas anuais do exercício de 2015 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (documento digital n. 63323/2016 anexado ao processo n. 26093/2015).

Tal alteração faz-se necessária em razão de nova apuração do valor da Receita Corrente Líquida (RCL) do Estado de Mato Grosso constatada pela Secretaria Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade (documento digital n. 69184/2016), e ratificada pela Coordenadoria Geral do Sistema de Controle Interno (documento digital n. 78576/2016).

Informa-se que a alteração do valor da RCL implica no cálculo do limite do gasto com pessoal do exercício de 2015 do TCE/MT, que passa a ter a seguinte composição:



DESPESAS COM PESSOAL TCE/MT	DESPESAS EXECUTADAS (R\$) (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	134.761.805,97	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1.º do art. 19 da LRF (II)	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	134.761.805,97	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR (R\$)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO ESTADO- RCL (IV)		11.644.440.523,52
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100		1,16
LIMITE MÁXIMO (incisos I, I e III, art. 20 da LRF) - 1,23%		143.226.618,44
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 1,17%		136.239.954,13

Conforme demonstrado, a Despesa com Pessoal do Tribunal de Contas ficou em 1,16% da Receita Corrente Líquida do Estado, observando o limite máximo de 1,23% (incisos I, II e III, art. 20, da LRF) e o limite prudencial de 1,17% (parágrafo único, art. 22, da LRF).

É a informação.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEGUNDA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 20 de maio de 2016.

Carlos Eduardo Amorim França

Auditor Público Externo